

---

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 579/2012, DE 18 DE JULHO DE 2012.**

**LEI Nº 579/2012, DE 18 DE JULHO DE 2012.**

DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI Nº 319/2001, DE 26 DE JUNHO DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ICAPUÍ-CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** – O Conselho Municipal de Saúde - CMS, instituído pela Lei Municipal nº 078/91, posteriormente modificada pela Lei nº 319/2001, de 26 de junho de 2001, passa a ter a seguinte redação:

**CAPÍTULO I**  
**DO ÓRGÃO**

**Art. 2º** – O Conselho Municipal de Saúde – CMS é um órgão colegiado vinculado à estrutura organizacional da Secretaria de Saúde do Município, com atuação no âmbito municipal, tendo caráter permanente, deliberativo e fiscalizador das políticas, ações e serviços de saúde.

**Art. 3º** - A Secretaria de Saúde do Município, órgão responsável pelo gerenciamento do Sistema Único de Saúde, adotará as medidas necessárias para o efetivo funcionamento do CMS, fornecendo todo o apoio administrativo, operacional, econômico-financeiro, recursos humanos e material.

§ 1º – O Conselho de Saúde será assessorado por uma Secretaria Executiva composta de funcionários técnicos ligados ao Sistema Único de Saúde.

§ 2º – O Secretário Executivo será escolhido pelo Secretário de Saúde.

**CAPÍTULO II**  
**DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Art. 4º** – A estrutura básica do Conselho Municipal de Saúde – CMS compreende:

- I – Plenária
- II – Secretaria Executiva
- III – Mesa Diretora
- IV – Vice Presidente

**Parágrafo Único** – A organização e as normas de funcionamento do Conselho Municipal de Saúde – CMS serão definidas em Regimento Próprio aprovado pela Plenária do Conselho, com quórum de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um.

**CAPÍTULO III**  
**DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 5º** – Ao Conselho Municipal de Saúde – CMS compete sem prejuízo das funções dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário:

**I** – Atuar na formulação e controle da execução da política de saúde, a nível Municipal, incluídos seus aspectos econômicos, financeiros, de gerência técnica administrativa;

**II** – Estabelecer diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Saúde considerando a realidade epidemiológica do Município;

**III** – Estabelecer critérios gerais de controle e avaliação do Sistema único de Saúde SUS em Icapuí, com base em parâmetro de cobertura, cumprimento das metas estabelecidas e outros mecanismos, objetivando o atendimento pleno das necessidades de saúde da população;

**IV** – Propor critério que definam os padrões de qualidade e resolutividade dos serviços de saúde verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da saúde;

**V** – Propor critérios as programações e as execuções financeiro-orçamentárias vinculadas ao Fundo Municipais de Saúde, acompanhando a movimentação e destinação dos recursos;

**VI** – Apreciar e acompanhar a proposta orçamentário-financeira da Secretaria de Saúde do Município e Fundo Municipal de Saúde e fiscalizar a sua aplicação;

**VII** – Estabelecer diretrizes e critérios quanto à localização, e ao tipo de unidade prestadora de serviços de saúde, Público, Filantrópico e Privado no Âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS local;

**VIII** – Estabelecer critérios para a elaboração de Convênios, acordo e termo aditivos que se refiram ao SUS;

**IX** – Requisitar dados e informações de caráter administrativo, técnico-financeiro, relativo ao SUS, de órgão ou entidades públicas, privadas e conveniadas com o Sistema único de Saúde;

**X** – Analisar e apurar denúncias, responder consultas sobre assuntos pertinentes à saúde;

**XI** – Elaborar, alternar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde e suas normas de funcionamento;

**XII** – Estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar quadrimestralmente o plano de aplicação e prestação de contas, bem como supervisionar e acompanhar a movimentação do Fundo Municipal de Saúde;

**XIII** – Estabelecer critérios para a realização de Conferência de Saúde, a nível municipal;

**XIV** – Outras atribuições estabelecidas pela Lei 8080/90 e 8142/90 e outras atribuições definidas e asseguradas em atos complementares que se refiram a operacionalidade e a gestão do Sistema único de Saúde.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 6º** – O Conselho Municipal de Saúde – CMS tem sua composição conforme estabelece a Lei 8.142/90, composto de representantes de instituições governamentais, prestadores de serviços de saúde, representantes dos profissionais de saúde e representantes dos usuários, assim composto:

##### **I - GOVERNO**

01 (um) representante da Secretaria de Saúde e Saneamento

01 (um) representante da Secretaria de Educação e Cultura

01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social

01 (um) representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE

##### **II - PRESTADORES DE SERVIÇO**

01 (um) representante do Hospital Municipal Maria Idalina Rodrigues de Medeiros

##### **III - PROFISSIONAIS DE SAÚDE**

01 (um) representante Nível Superior

01 (um) representante Nível Médio

01 (um) representante dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS

##### **IV - USUÁRIOS**

01 (um) representante da Área I – Redonda

01 (um) representante da Área II – Barreiras

01 (um) representante da Área III – Mutamba

01 (um) representante da Área IV – Centro

01 (um) representante da Área V – Morro Pintado

01 (um) representante da Igreja Católica

01 (um) representante da Igreja Evangélica

01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais

**§1º** – A composição do CMS é paritária, sendo o segmento de usuários de 50% (cinquenta por cento) do somatório dos demais segmentos, definida em plenário das Conferências Municipais de Saúde;

**§ 2º** – O processo de eleição se dará de forma ampla e participativa entre as categorias de profissionais, cabendo a coordenação do processo a cargo da Secretaria de Saúde do Município e Conselho Municipal de Saúde;

**§3º** – As indicações dos representantes dos profissionais de saúde poderão ser escolhidas entre as entidades que representam os profissionais, e para isso, o Secretário de Saúde do Município deverá comunicá-las e estas elegerão os seus representantes;

**§4º** – Os representantes dos usuários serão escolhidos em Assembléia Popular, com ampla participação da comunidade, por localidade e por votação direta e democrática, e cuja coordenação se dará através da Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde;

**§5º** – Os Conselheiros do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação formal dos respectivos órgãos, entidades e/ou representantes dos profissionais, e de distritos ou comunidades, quando for o caso;

**§6º** – Para cada Conselheiro Titular corresponderá um Suplente;

§7º – No caso de desistência ou vacância pelo Titular, o Conselheiro Suplente assumirá completando o mandato do antecessor, ao mesmo tempo que se promoverá a indicação ou eleição de um novo suplente;

§8º – Qualquer alteração ou modificação da composição definida no artigo 6º deverá ser proposição de Conferência Municipal de Saúde, convocada para tal fim, conforme resolução nº 08/95 – CESAU/CE e Resolução CNS Nº 333, de 04 de novembro de 2003.

§9º – O Presidente do Conselho Municipal de Saúde será eleito entre seus pares.

**Art. 7º** – O Conselho Municipal de Saúde terá uma Mesa Diretora como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde do município.

**Parágrafo Único** – A Mesa Diretora será eleita diretamente pela Plenária do Conselho, com quórum de 50% (cinquenta por cento) mais um e será composta de:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) Secretário Geral
- d) Secretário Adjunto.

#### **CAPÍTULO V**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 8º** – A função de conselheiro de saúde não é remunerada e será considerada de relevância pública.

**Art. 9º** – Cada membro terá direito a um único voto, à exceção do presidente, que terá, além do voto comum, o de qualidade, quando em caso de empate.

**Art. 10** – O mandato de conselheiro de saúde será de dois (02) anos, permitindo uma recondução por igual período.

**Art. 11** – Cabe ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde alterar e aprovar o novo Regimento Interno do CMS e definir normas de funcionamento, sempre de acordo com esta Lei.

**Art. 12** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 18 de julho de 2012.

**JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Alzenir Ferreira Lourenço

**Código Identificador:** AEF178DE

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 24/07/2012. Edição 0481

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>